

Bruno da Silva Nascimento Soares Gislaine Silveira Nunes Aline Andressa Trennepohl Borges Suelen da Rosa Teixeira

COLETÂNEA, O SISTEMA PRISIONAL E O PAPEL DA IMPRENSA ALTERNATIVA NO ORBE BRASILEIRO







Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

O sistema prisional e o papel da imprensa alternativa no orbe brasileiro [livro eletrônico] : coletânea / Organizadores Bruno da Silva Nascimento Soares... [et I.]. – São Paulo, SP: Ed. do Autor, 2022.
59 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-06-2

1. Prisões – Brasil. 2. Jornalismo – Brasil. 3. Prisioneiros – Condições sociais. I. Soares, Bruno da Silva Nascimento. II. Nunes, Gislaine Silveira. III. Borges, Aline Andressa Trennepohl. IV. Teixeira, Suelen da Rosa.

CDD

365.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

1ª Edição - Copyright© 2022 dos autores.

Direito de Edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referencial bibliográfico são prerrogativas de cada autor(es).

Editora-Chefe Dra. Patrícia S. Ribeiro

Revisão Os autores

Projeto Gráfico Ana Cláudia Néri Bastos/ Talita Tainá Pereira Batista

Organizador Ana Cláudia Néri Bastos/ Eder José de Lima

Conselho Editorial Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

José Faijardo, Fundação Getúlio Vargas Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho María Valeria Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP Pablo Guadarrama González, Universidad

Central de Las Villas, Cuba Maritza Montero, Universidad Central de

Venezuela, Venezuela

APRESENTAÇÃO

Olá, caro leitor, seja bem-vindo!

A Coletânea, o sistema prisional e o papel da imprensa alternativa no orbe brasileiro foi organizada e elaborada a partir de uma esmerada seleção de conteúdos, realizadas por pesquisadores que transitam diuturnamente pelo universo prisional e os seus meandros institucionais.

A pesquisa foi delimitada em capítulos, de modo a facilitar o desencadeamento temático. A disponibilização em formato de livro digital tem o fito de facilitar o compartilhamento dos constructos dispostos no corpo deste manuscrito.

Desejo a todos uma profícua leitura!

Os autores,

-ÍNDICE

ARTIGO 01- GESTÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS: O DESAFIO DE PUNIR,
REEDUCAR E RESSOCIALIZAR 08
Bruno da Silva Nascimento Soares, Gislaine Silveira Nunes, Aline Andressa Trennepohl Borges, Suelen da Rosa Teixeira.
ARTIGO 02- A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A REINCIDÊNCIA DELITIVA
COMO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA21
Bruno da Silva Nascimento Soares, Gislaine Silveira Nunes, Aline Andressa Trennepohl Borges, Suelen da Rosa Teixeira
ARTIGO 03- EFETIVAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS EM AMBIENTE
PRISIONAL 40
Aline Andressa Trennepohl Borges, Bruno da Silva Nascimento Soares, Gislaine Silveira Nunes, Suelen da Rosa Teixeira.
ARTIGO 04 - O LADO B DA IMPRENSA 53
Gislaine Silveira Nunes

-CAPÍTULO I

GESTÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS: O DESAFIO DE PUNIR, REEDUCAR E RESSOCIALIZAR

Bruno da Silva Nascimento Soares Gislaine Silveira Nunes Aline Andressa Trennepohl Borges Suelen da Rosa Teixeira

RESUMO- As unidades prisionais brasileiras se encontram em sua maioria em situação degradante, sem nenhum tipo de preocupação com os direitos humanos e a oferta de um local adequado para a restauração do detento, onde a função se resumo somente a punir, sem uma estratégia de médio a longo prazo. Esse cenário não condiz com as verdadeiras funções do sistema prisional, que além de punir e tirar o infrator do convívio social por determinado período, tem a função de ofertar meios para a reeducação do detento, para que após o cumprimento de sua sentença, não volte a cometer delitos e se reintegre a sociedade de modo correto. A partir dessas premissas, o estudo tem como objetivo analisar os desafios da gestão de uma unidade prisional, que mesmo com toda a ausência de estrutura, deve zelar pelo cumprimento da lei, objetivando não somente a punição, mas também a reeducação e a futura ressocialização do condenado. O estudo se justifica, a partir da visão de que exista enraizada em parte da população brasileira, a idéia de que a prisão serve apenas para punir, sendo este um raciocínio raso, visto que não mostra uma boa estratégia a médio e longo prazo, já que não contribui para a diminuição dos índices de reincidência, além disso, não se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais que asseguram os direitos humanos a todos os cidadãos. Com o estudo, se pretende colaborar com a desconstrução desse tipo de visão. Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa será embasada por uma revisão de literatura, de caráter qualitativo, com estudos que tiveram como foco discorrer sobre termos e questões supracitadas.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão. Reeducar. Ressocializar. Desafio

ABSTRACT- Most Brazilian prisons are in a degrading situation, without any concern for human rights and the offer of an adequate place for the restoration of the detainee, where the function is limited to punishing, without a strategy of medium to long term. This scenario does not match the true functions of the prison system, which, in addition to punishing and removing the offender from social life for a certain period, has the function of offering means for the re-education of the inmate, so that after serving his sentence, he does not return. to commit crimes and reintegrate into society correctly. From these premises, the study aims to analyze the challenges of managing a prison

unit, which even with all the absence of structure, must ensure compliance with the law, aiming not only at punishment, but also at reeducation and future resocialization. of the condemned. The study is justified, from the view that there is rooted in part of the Brazilian population, the idea that the prison serves only to punish, which is a shallow reasoning, since it does not show a good strategy in the medium and long term, since that does not contribute to the reduction of recidivism rates, moreover, it is not in accordance with the constitutional precepts that guarantee human rights to all citizens. With the study, it is intended to collaborate with the deconstruction of this type of vision. To achieve the proposed objectives, the research will be based on a literature review, of a qualitative nature, with studies that focused on discussing the aforementioned terms and issues.

KEYWORDS: Management. Re-educate Resocialize. Challenge

INTRODUÇÃO

Com o passar dos séculos as formas de punir infratores foram se modificando, na medida em que as diferentes sociedades passaram a pensar em distintos modos de condenar aqueles que não respeitavam as convenções sociais ou leis do período em questão. Se na Idade Média, a tendência era de uma condenação mais bárbara, principalmente com a morte, muito atrelada a aspectos religiosos, ou antes, na antiguidade, com o código de Hamurabi e a Lei de Talião, com a extrema reciprocidade aos atos criminosos e seus infratores, atualmente, as condenações na maior parte do mundo tem outro teor. Esse teor, consiste na privação de liberdade como forma de punir e também resguardar a sociedade da presença desse infrator por determinado período, entretanto, esse embasamento só se torna válido, se nesse período detido houver esforços para reeducar e ressocializar este condenado, visto que se feito o contrário, as chances desse indivíduo não voltar a cometer crimes é severamente afetada.

Apesar desse conceito e da função das penitenciárias ser bastante claro, embasado pela legislação vigente no país, o cenário ainda está bem distante daquilo

do ideal. Isso ocorrer não somente pela fata de estrutura e de investimentos do poder público, mas também por significativa parcela da população que não concorda com a tese da reeducação e restauração do preso, e que acredita que a prisão deve ser apenas para causar sofrimento ao detento, ferindo a Constituição, na medida em que viola os direitos humanos e a dignidade da pessoa.

Com isso, a pesquisa tem como objetivo analisar a importância das unidades prisionais como elementos integrantes da segurança pública, na medida em que devem punir, mas também buscar a restauração do detento, verificando como determinadas estratégias e o cumprimento de aspectos legais, podem ser importantes estratégias contra a reincidência criminal e consequente melhoria da segurança pública.

A metodologia do estudo é embasada em uma revisão de literatura de caráter qualitativo, em estudos voltados ao conceito histórico da punição, da atual estrutura das unidades prisionais no Brasil e de estratégias que podem ser importantes nessa busca pela punição sem deixar de lado importantes fatores, como a garantia de determinados direitos, sempre buscando a restauração do detento, pensando em uma futura recolocação em sociedade.

AS DEFINIÇÕES DE PUNIÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA

Desde os primeiros registros históricos, é comum a menção a determinadas pessoas que não cumpriam as leis da época, infratores que não se adaptavam as convenções sociais, e dessa forma eram punidos de acordo com as regras do período. Então a pena pode ser caracterizada como "reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um determinado fato que viola uma das normas

fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como crime" (MASSON, 2011, p.42). Não há como conceituar de modo enfático o surgimento da pena, vista que essa se mistura diretamente com a história das civilizações mais diversas:

Pode-se afirmar, com segurança, que a história da pena e, consequentemente, do Direito Penal, embora não sistematizado, se confunde com a história da própria humanidade. De fato, o ponto de partida da história da pena coincide com o ponto de partida da história da humanidade. Em todos os tempos, em todas as raças, vislumbra-se a pena como uma ingerência na esfera do poder e da vontade do indivíduo que ofendeu e porque ofendeu as esferas de poder e da vontade de outrem. (MASSON 2011, p. 53)

Embora não seja possível conceituar o momento exato do surgimento das punições, é possível citar algumas civilizações e determinadas práticas que são de forma recorrente citadas, quando se abarca esse tipo de temática. Na antiguidade, a maioria das civilizações concentrava suas punições no exclusivo campo de sofrimento físico e psicológico do infrator, na medida em que os castigos físicos severos, ou até mesmo a morte, eram práticas recorrentes como forma de punir:

Durante muito tempo, nas antigas civilizações a pena era executada de forma diversa, predominava como forma de castigo, a maior parte delas ocorria em locais insalubres, os encarceramentos eram subterrâneos e não havia condições mínimas de segurança. No entanto, como uma espécie de fase preliminar o encarceramento era feito principalmente por poços e masmorras, consequentemente a aplicação das penas, se transformou no principal retorno penológico (SOUZA, 2013, p. 10)

O código de Hamurabi, criado no antigo Egito, é um exemplo claro de forma de buscar a preservação da justiça por meio de castigos físicos. Nesse período, imperava o princípio de reciprocidade, ou seja, um infrator era punido exatamente de acordo com o teor do seu crime (SOUZA, 2013).Na Idade Média, as formas de punir foram ganhando contornos mais bem definidos. Na Europa, havia grande influência da igreja Católica, sendo assim, muitos dos castigos não se resumiam apenas a castigo físico,

mas também a punições dentro da conjuntura do cristianismo praticado na época. Sendo assim, se faz importante citar os tipos de prisões da época, sendo que existiam

[...]Estado e Eclesiástica: Prisão de Estado: onde o objetivo era impor penas para inimigos do poder Real ou Senhorial que tenham praticado alguma traição aos adversários políticos. Eram encarcerados a espera de suas penas desumanas, ou e então eram detentos temporária ou perpetuamente. Prisão Eclesiástica: Voltada as Clérigos, onde as penas eram voltadas a meditações, penitencias e orações. Também tinha as sanções onde os passavam por algumas situações torturantes (SANTOS, 2008, p. 9)

Posteriormente, já na chamada Idade Moderna, surge as punições mais próximas das utilizadas atualmente, onde a privação de liberdade passa a ser a forma de castigo, e o tempo de permanência também varia de acordo com a gravidade do delito. Segundo Junqueira e Vanzolini (2013) essas mudanças não ocorreram por motivos de preservação da dignidade humana, e sim por motivos de estrutura social:

[...] partir dos séculos XVI e XVII o elevado índice de pobreza foi aumentando na Europa, consequentemente os delitos aumentavam, pois, os menos afortunados precisavam se subsistir de alguma maneira. A pena de morte e a tortura nessa época não era mais viável, pois o número de delinquentes era muito alto, houve então a necessidade de uma revolução no sistema Penal (JUNQUEIRA, VANZOLINI, 2013, p. 11)

Sendo assim, a diferença marcante desse período para a função atual da punição com a privação de liberdade, consiste na função restauradora. Se na Idade Moderna não existia grande preocupação com a reeducação do condenado, hoje, se tem pelo menos em âmbito teórico, uma preocupação em punir mas também reeducar, isso objetivando não somente que não haja reincidência, mas também que seja respeitado os direitos humanos de todos os cidadãos, e garantir direitos fundamentais, como o acesso à saúde, educação e alimentação digna.

AS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

O contexto atual do sistema carcerário brasileiro sofre uma crise devido a diversos fatores. É notório que a legislação e o código penal brasileiro criam de forma constante, as normatizações que têm o objetivo de criminalizar determinadas condutas que podem ferir o bem-estar social, entre outros efeitos. Com isso, alia-se questões sociais, políticas e econômicas, que impulsionam um número cada vez maior de indivíduos que cometem delitos, e consequentemente após serem acusados e condenados, elevam o volume de presos,

O sistema prisional atual faz parte de uma política penitenciária e de segurança pública que, ao invés de proporcionar a reabilitação do preso, acaba por criar novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. A superlotação das prisões, a falta de projetos de ressocialização dos detentos, a insalubridade dos presídios torna o cárcere um ambiente vulnerável e propício à proliferação de doenças e epidemias (BARRETO, et. al. 2015, p. 5)

A grande massa carcerária, além dos índices de criminalidade que assustam grande parte da população e são noticiados de forma recorrente nos veículos de mídia, não são suficientes para fomentar estratégias do poder público para a diminuição de modo concreto dos problemas de segurança pública. Se tratando das penitenciárias, esse fator se torna ainda mais grave. Investir na restauração das cadeias e dos detentos, não é uma medida popular, visto que significativa parcela da população concorda com o sucateamento das prisões, sob a ótica que presidiários estão lá justamente para serem punidos, sem pensar nas consequências a médio e longo prazo desse tipo de conjuntura. Vários são os fatores que tornam os ambientes carcerários hostis, um deles trata-se da superlotação:

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos

presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (DIAS, 2016, p. 21)

Sendo assim, superlotação nas cadeias tem efeito altamente negativo para a população carcerária e principalmente para a segurança pública. Um detento colocado nesse ambiente hostil, dificilmente enxergará possibilidade de ressocialização, a ausência de garantias básicas, como alimentação digna, espaço para higiene pessoal, acesso à saúde, educação e amparo jurídico, são alguns dos problemas que tornam os índices de reincidência criminal no Brasil tão expressivos (DIAS, 2016). Sendo assim, esse cenário requer mudanças de forma urgente, sendo que o preço pelo descaso nesse âmbito, pode significar o aumento dos índices de criminalidade e das mais diversas formas de violação do bem-estar social.

PUNIR, REEDUCAR E RESSOCIALIZAR: O DESAFIO DA GESTÃO PRISIONAL

Obviamente quando um sujeito é colocado na prisão, se tem como objetivo de punir este indivíduo, assim como de privar este do convívio social, até que seja capaz de participar e respeitar as convenções sociais. Mas não existe lógica nesse tipo de estratégia se no momento e decorrer da prisão, este sujeito ser colocado em um ambiente completamente hostil. Tudo isso afeta a segurança pública, na medida em que:

A reincidência é causada muitas vezes pela falta de oportunidade do egresso de ser inserido no convívio de todos, sendo que no mundo da criminalidade ele acha a facilidade de ser aceito. Não há como negar que a ressocialização é, no seu aspecto mais evidente, a preparação do infrator para voltar a ser sócio. Em outros termos, visa preparar o ser humano banido para o regresso à sociedade. Há aqui talvez um ponto de discordância, pois a pena não tem ressocializado, e os séculos são provas disso. Como a pena é dessocializante, difícil torna ressocializar e reintegrar (SILVEIRA, 2010, p.29)

Ou seja, garantir condições adequadas para que esses detentos saiam da prisão restaurados deveria ser uma questão primária no que tange os objetivos da segurança pública, pois é muito mais vantajoso e eficiente combater o crime antes que ele ocorra, ou seja, investir na prevenção torna as medidas ostensivas menos necessárias.

Existem vários motivos que tornam possível a caracterização do sistema prisional como ineficaz no Brasil, e isso se deve a diversos fatores. A "escola do crime" é um dos problemas recorrentes, isso se deve ao fato de que a superlotação obriga a gestão das unidades prisionais a colocar detentos de alto teor te periculosidade junto a detentos que cometeram delitos menos graves. Com isso, sujeitos podem ser motivados a cometer novos crimes ainda mais graves ao sair da prisão, ingressar em facções criminosas, entre outros atos que prejudicam de forma significativa a segurança pública.

As epidemias de doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis é outro problema recorrente, a falta de conscientização e proteção dos detentos, faz a exploração sexual ser algo de complexa resolução dos espaços prisionais. Todos esses fatores geram consequências e que escancaram a ausência de controle do poder público sobre as unidades prisionais que gerencia:

Motins, rebeliões e fugas de presos a que assistimos diariamente são uma resposta e ao mesmo tempo um alerta às autoridades para as condições desumanas a que são submetidos, apesar da legislação protetiva existente. Além da violação de direitos dentro do cárcere, chama a atenção para a ineficácia do sistema de ressocialização do egresso prisional já que, em média, 90% dos ex-detentos voltam a delinquir e acabam retornando à prisão. Conclui que a principal solução para o problema da reincidência é o efetivo apoio ao egresso pois, ao permanecer a situação atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente (BARATTA, 2012, p. 18)

Todo esse sucateamento do sistema prisional brasileiro, torna-se um problema crônico da segurança pública, na medida em que fomenta em larga escala a reincidência. A maior parcela dos detentos egressos volta a cometer crimes, muitas vezes, delitos mais graves do que os cometidos anteriormente, entrando em um ciclo vicioso, onde a cada fim do cumprimento de prisão, o sujeito volta as ruas, e comete infrações novamente, regressando ao sistema penitenciário, sem nenhuma perspectiva de ressocialização.

Para reverter esse quadro, é preciso que uma mudança profunda ocorra dentro da gestão das unidades prisionais no Brasil. O primeiro ponto que deve ser citado, e a oferta de estrutura adequada para os profissionais do setor; agentes penitenciários, policiais entre outros profissionais, precisam de aporte para desenvolver seu trabalho, desde condições técnicas para o desempenho da função, assim como apoio psicológico e emocional, haja vista o desgaste que esse tipo de atividade profissional pode causar, devido ao risco de vida e sensação de insegurança e abalo psicológico que esse tipo de ambiente pode ocasionar.

Existem diversos fatores que podem contribuir para a restauração do preso, e que devem ser vistas como alternativas válidas na busca pela diminuição dos índices de reincidência, assim como do respeito a legislação vigente que preza pelos direitos humanos. Nesse sentido, cabe citar alguns destes elementos.

Auxílio material, ou seja, todo detento deve ter condições adequadas de higiene, receber alimentação adequada, além de um local apropriado para dormir e para suas necessidades fisiológicas. Esse fator também se relaciona diretamente com o amparo de saúde (TAVARES, 2015).

Dentro dos espaços prisionais é comum a proliferação de doenças, impulsionada pela superlotação, contato constante dos detentos uns com os outros, relações sexuais desprotegidas, além do compartilhamento de materiais para o uso de drogas. Sendo assim, todo detento tem por direito atendimento clínico para prevenção e tratamento de doenças, embora esse cenário não seja o mais comum dentro das unidades prisionais (TAVARES, 2015).

Outro elemento importante é o amparo jurídico. É garantido a todos os cidadãos o direito a ampla defesa, e apoio jurídico mesmo após condenação. Esse fator é importante nesse contexto, visto que a grande maioria da população carcerária não tem condições de pagar por sua defesa, cabendo ao estado ofertar esses serviços. Porém, muitas vezes isso não ocorre na prática, inclusive com detentos que já cumpriram a totalidade de sua pena e mesmo assim continuam presos, por falta de apoio jurídico (BARATTA, 2012).

Acesso à educação: enquanto cumpre sua pena, o detento deve ser motivado a fazer tarefas que possam ser benéficas para sua vida após sua saída da cadeia, inclusive para sua ressocialização. Sendo assim, todo detento deve ter assegurado seu direito de acesso à educação.

A liberdade de pensamento e liberdade religiosa é outro importante fator. O Brasil é um país laico, então dentro das unidades prisionais esse direito também deve ser respeitado. Todo detento tem direito a liberdade religiosa. Além de ser um direito do detento, esse tipo de ação pode ser uma estratégia relevante no sentido de conscientizar o preso a não voltar a cometer delitos após cumprir sua pena.

Sendo assim, é possível dizer que existem estratégias conhecidas que podem ser benéficas para o sistema prisional e a segurança pública, entretanto, ainda existem grandes barreiras para que isso seja implantado de fato. Hoje, a realidade dos presídios no Brasil em sua maior parte, é marcada pela ausência de estrutura, superlotação, epidemias e pela falta de investimentos e aporte do poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente revisão de literatura, foi possível evidenciar alguns fatores sobre a evolução dos conceitos de pena. Na Antiguidade e na Idade Média, a punição era basicamente marcada pelo castigo físico e tortura psicológica, inclusive tendo forte relação com aspectos religiosos. Somente na Idade Moderna que esse cenário começou a mudar, e se aproximou as formas de punição mais utilizadas hoje, que é a privação de liberdade e a busca pela restauração e ressocialização do detento.

A partir disso, o estudo trouxe um panorama acerca da situação das unidades prisionais brasileiras, e ficou evidenciado que em sua maioria estão amplamente distantes do ideal. A superlotação, as epidemias e a falta de condições básicas de higiene e alimentação são recorrentes, dificultando ainda mais esse processo de reeducação e posterior ressocialização.

Por fim, o estudo deliberou acerca das estratégias para a reeducação e ressocialização, e alguns fatores merecem destaque, como a importância do amparo de matérias, de higiene e alimentação. Além disso, a liberdade religiosa o apoio jurídico e o acesso à educação também devem ser vistos como estratégias pertinentes para a melhoria desse quadro.

Sendo assim, é possível enfatizar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, haja vista que os conceitos principais acerca das diferentes formas de punir ao longo da história foram evidenciados, assim como houve um debate a respeito do grave cenário em que se encontram as unidades prisionais do Brasil, assim como foram citadas algumas estratégias que podem ser relevantes ao longo da ruptura desse complexo cenário, que envolve desde as garantias de direitos básicos, como de se alimentar e de cuidados médicos, até aspectos voltados a liberdade religiosa, acesso à educação e a liberdade de pensamentos.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2002

BARRETO, Lindalva. Et, al, A realidade do sistema prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os Direitos Humanos. V Seminário da Pós Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e Desenvolvimento, Salvador, 2015

DIAS, Cláudio Cassimiro. Realidade do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2016

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado**. parte geral. vol.1:4ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: Método, 2011

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal. parte geral 3ª.ed. Curitiba: Lumen Júris, 2008.

SOUZA, Ana Paula. **Função Ressocializadora Da Pena.** parte geral: 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013

SILVEIRA, Alípio. **Prisão albergue e regime semi-aberto**. Segundo volume, Ed. Brasilivros editora e distribuidora LTDA. Rio de Janeiro. 2010.

TAVARES, Gilberta (Org.). **Avessos do prazer:** drogas, Aids e direitos humanos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

– CAPÍTULO II

EFETIVAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS EM AMBIENTE PRISIONAL

Bruno da Silva Nascimento Soares Gislaine Silveira Nunes Aline Andressa Trennepohl Borges Suelen da Rosa Teixeira

RESUMO - O sistema prisional brasileiro, tem como característica marcante a precariedade das unidades penitenciárias, sendo que a ausência de condições sanitárias, superlotação e completo desrespeito aos direitos humanos e preceitos constitucionais são rotineiros. Diante deste complexo cenário, o estudo tem como objetivo analisar de quais modos os direitos fundamentais da população carcerária são violados, sendo que os objetivos específicos consistem em: caracterizar os chamados direitos fundamentais sob à luz da Constituição, analisar por quais motivos o sistema carcerário brasileiro vem sendo negligência pelo Estado, assim como estudar a importância da efetivação destes direitos como forma de reabilitação social dos detentos. O estudo se justifica a partir da ótica de que a Constituição enfatiza a igualdade de direitos entre os cidadãos brasileiros, assim como determina que é dever do Estado punir, mas também de criar condições para a reabilitação da população carcerária, sendo que a punição deve se concentrar na privação de liberdade e jamais em exposição dos mesmos a situações degradantes dentro das penitenciárias. Estabelecidos estes preceitos, o estudo busca alcançar os objetivos através de uma revisão de literatura de caráter qualitativo.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição. Ambiente prisional. Direitos fundamentais.

ABSTRACT - The Brazilian prison system is characterized by the precarious nature of penitentiary units, and the absence of sanitary conditions, overcrowding and complete disrespect for human rights and constitutional precepts are routine. In view of this complex scenario, the study aims to analyze how the fundamental rights of the prison population are violated, and the specific objectives are to: characterize the so-called fundamental rights in the light of the Constitution, analyze why the Brazilian prison system it has been negligence by the State, as well as studying the importance of realizing these rights as a form of social rehabilitation for detainees. The study is justified from the point of view that the Constitution emphasizes equal rights among Brazilian citizens, as well as determines that it is the State's duty to punish, but also to create conditions for the rehabilitation of the prison population, and the punishment

must be concentrated on deprivation of liberty and never on exposure of them to degrading situations within the penitentiaries. Having established these precepts, the study seeks to achieve the objectives through a qualitative literature review.

KEYWORDS: Constitution. Prison environment. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988, estabelece que todos os cidadãos do país têm direitos e deveres, que devem ser assegurados em quaisquer circunstâncias, sem distinção de cor, raça, sexo, ideologias ou condições econômicas e sociais. Contudo, na prática, não se vê essas garantias sendo efetivadas, especialmente em relação a população carcerária.

As unidades prisionais brasileiras, tem como característica marcante a ausência de elementos básicos para a instalação de detentos, a falta de condições sanitárias, a superlotação, assim como a disseminação de doenças é comum, o que impacta negativamente qualquer estratégia destinada a restauração destes presos, para uma futura reinserção em sociedade. Ou seja, todos esses fatores escancaram um complexo cenário de ineficiência do poder público em prover condições de ressocialização, assim como fere diretamente os direitos humanos e demais prerrogativas contidas na Constituição.

Diante deste complexo cenário, o estudo tem como objetivo analisar de quais modos os direitos fundamentais da população carcerária são violados, sendo que os objetivos específicos consistem em: caracterizar os chamados direitos fundamentais sob à luz da Constituição, analisar por quais motivos o sistema carcerário brasileiro vem sendo negligência pelo Estado, assim como estudar a importância da efetivação destes direitos como forma de reabilitação social dos detentos.

Com os objetivos do estudo definido, se levantou o seguinte problema de pesquisa: as condições degradantes as quais a população carcerária é exposta, é fator determinante para os elevados índices de reincidência criminal no Brasil?

O estudo se justifica também a partir desta ótica, haja vista que a Constituição enfatiza a igualdade de direitos entre os cidadãos brasileiros, assim como determina que é dever do Estado punir, mas também de criar condições para a reabilitação da população carcerária, sendo que a punição deve se concentrar na privação de liberdade e jamais em exposição dos mesmos a situações degradantes dentro das penitenciárias.

O encaminhamento metodológico do estudo, se trata de uma revisão de literatura de caráter qualitativo, em pesquisas que tiveram como enfoque, a discussão acerca dos preceitos constitucionais relacionados a dignidade da pessoa humana, especialmente daqueles que cumprem uma pena dentro de unidades de encarceramento no país, assim como de estudos relacionados a importâncias das estratégias de ressocialização e que trazem uma reflexão a respeito do papel do Estado e da comunidade de uma forma geral, em tornar essa conjuntura menos degradante, e com maior capacidade de reabilitar e reinserir em sociedade essa população carcerária.

Sendo assim, o estudo traz inicialmente uma discussão e caracterização dos chamados direitos fundamentais à luz da Constituição, assim como apontando as obrigações do Estado. Em seguida, mostra um panorama atual das penitenciárias brasileiras, ressaltando as condições precárias das mesmas, por fim, discute a relevância de estratégias voltadas a mitigar esse complexo cenário, com ações tanto

do poder público, quanto de conscientização da opinião pública, tudo com o intuito de promover uma sociedade mais justa e igualitária.

DIREITOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição brasileira que foi promulgada no ano de 1988, tem como premissa a igualdade e o respeito aos cidadãos, sendo que determinadas prerrogativas são consideradas basilares e inegáveis a qualquer indivíduo, independentemente de suas condições sociais, ideologias, crenças ou raça, sexo e religião. Estes são tidos como os direitos fundamentais, que se referem ao acesso a tratamentos de saúde sem custos, de educação, segurança, moradia, assim como o respeito a sua dignidade (SILVA, 2012)

Ou seja, a dignidade se mostra como elemento norteador da Constituição, haja vista que a não efetivação de qualquer direito fundamental, fere a dignidade da pessoa humana, além de ser incorreto à luz da carta magna. Embora tais preceitos estejam expressos na Constituição e devam ser garantidos pelo Estado e pela comunidade, isso não ocorre na prática em algumas situações, um exemplo claro disto, é o tratamento que detentos recebem ao ingressarem em uma unidade penitenciária, como exposto:

Assim, surge a temática proposta da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional e fundamento da República, e que, portanto, norteia toda a Constituição, a legislação infraconstitucional, o comportamento da sociedade e a conduta do Estado. Passados 25 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana continua a ser desrespeitado, havendo contradição entre o texto constitucional e a realidade concreta. Basta olhar para as condições em que se encontra o atual sistema prisional brasileiro, para perceber que a barbárie continua e que a pessoa humana é esquecida e violada quando está no cárcere sob a tutela estatal. (BERTONCINI, MARCONDES, 2013, p. 7)

Como expresso nas colocações anteriores, a Constituição assegura a todos os cidadãos o direito a ter sua dignidade respeitada, mesmo que esteja inserida em locais punitivos do Estado, como as unidades prisionais. Cabe dizer, que o Estado tem sim a função de punir aqueles que não cumprem as leis vigentes, mas essa punição, deve se restringir a privação de liberdade ou medida análogas, sendo que submeter os detentos a situações degradantes não faz parte das funções do Estado, sendo um ataque direito aos direitos humanos e todas as garantias de cada cidadão brasileiro (SILVA, 2012)

O indivíduo que está preso, passa a ter sua tutela gerida pelo Estado, isso quer dizer que cabe ao poder público manter essa pessoa privada de liberdade como forma de punição, em contrapartida, também deve assegurar aos mesmos, plenas condições de dignidade, como colocá-lo em um ambiente com estrutura sanitária, alimentação, oferta de atendimento médico, assim como liberdade religiosa e apoio emocional e psicológico, visando sua reabilitação e futura reinserção em sociedade. Isso quer dizer que todos esses fundamentos, não são apenas um modo de seguir e respeitar a Constituição, mas também como uma estratégia de segurança pública, norteado pela idéia de que o respeito e estratégias de reabilitação da massa carcerária podem tornar a sociedade mais justa e os índices de criminalidade cada vez menores.

A dignidade da pessoa humana aparece no texto constitucional de 1988 no art. 1°, inciso III, como fundamento da República Federativa do Brasil, configurando-se como um princípio norteador das políticas públicas. Tais políticas, portanto, devem ser elaboradas com observância ao referido princípio, uma vez que é o homem na configuração constitucional atual o centro e o fim da atividade estatal. A dignidade da pessoa humana por ser qualidade intrínseca a todas as pessoas pertence a todos, independentemente de sua raça, credo ou condição social, apresentando uma estreita ligação com o princípio da igualdade (BERTONCINI, MARCONDES, 2013, p. 8)

Como supracitado, a dignidade da pessoa humana precisa ser um elemento norteador de qualquer prática estatal. Com isso, o poder público precisa pensar estes aspectos de forma ampla, mesmo que por vezes vá na contramão de certas correntes de pensamento da opinião pública. Isso quer dizer que, embora muitos entendam e defendam que as penitenciárias devem realmente ofertar condições degradantes aos detentos como forma de punição aos atos cometidos pelos mesmos, discurso esse, endossado inclusive por lideranças políticas, é completamente inadequado e discrepante à Constituição brasileira (BERTONCINI, MARCONDES, 2013)

Ocorre que estes tipos de discursos, acabam fomentando as práticas negligentes do poder público em relação a melhoria das unidades penitenciárias brasileiras, que por receio de perca de popularidade, deixam de investir e pensar em estratégias voltadas a melhoria deste complexo cenário (BERTONCINI, MARCONDES, 2013)

Cabe salientar, que existem discussões dentro da sociedade, e que isso é completamente normal. Estratégias de segurança pública, meios para a diminuição de índices de criminalidade, e tantos outros assuntos próximos, devem e são discutidos em diferentes ambientes, desde o acadêmico até as discussões mais simples, de senso comum; isso jamais deve ser condenado. Porém, determinados elementos relacionados a dignidade e aos direitos humanos são imutáveis, sendo que "o núcleo básico dos direitos humanos é algo absoluto. São direitos universais imutáveis e que surgem da própria natureza humana" (SIQUEIRA, 2011, p. 258).

Sendo assim, fica claro através destas diferentes reflexões, que os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana estão diretamente relacionadas, assim

como o dever do Estado em assegurá-las para os cidadãos brasileiros, inclusive daqueles que estão inseridos dentro das unidades prisionais.

CONCEITO DE PENA E O PANORAMA ATUAL DAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Antes de discorrer especificamente sobre o atual panorama em que se encontram as unidades prisionais brasileiras, é preciso discorrer brevemente sobre as funções das mesmas, elencando também quais as funções e a evolução histórica da aplicação da pena.

Deste modo, cabe embasar essa discussão a partir das reflexões de Gomes (2018). O pesquisador afirma que a aplicação e conceito de pena podem ser divididos em três grandes fases: a da vingança, a da punição divina e a vingança pública.

O primeiro período, classificado com a fase da pena em modo de vingança privada, tinha como característica reciprocidade dos atos, ou até mesmo trazer detrimentos maiores para quem cometeu o ato infracional primeiro. Isso quer dizer que, ao se efetivar um crime, o agente que o praticou poderia pagar com sua própria vida, ou na mesma proporção do ato que havia cometido. O chamado Código de Hamurabi é um exemplo claro da regra de reciprocidade ao ato ilícito:

O primeiro código de leis escrito de que se tem notícias, foi o Código de Hamurabi, que foi gravado em uma stela de basalto negro por volta do século XVIII a.C, que hoje se encontra no museu do Louvre, em Paris. O Código de Hamurabi defendia a vida e o direito de propriedade, e contemplava a honra, a dignidade, a família e a supremacia das leis em relação aos governantes. Esse código contém dispositivos que continuam aceitos até hoje, tais como a Teoria da imprevisão, que fundava-se no princípio de talião: olho por olho, dente por dente. Depois deste primeiro código, instituições sociais (religião e a democracia) contribuíram para humanizar os sistemas legais. (SILVA, 2012, p. 2)

Essas normativas perduram por um período histórico, até ser substituída gradativamente pela chamada fase da punição divina. Gomes (2018) diz que a fase da punição divina, se caracterizou em um período que o Estado (poder do Estado) e a religião se confundiam, ou seja, ambos caminhavam juntos e exerciam influência um sobre o outro. No que se refere a caracterização da pena, o crime era tido como um pecado, e as punições se envolviam nos castigos divinos e da igreja, assim como de decisões do Estado ou do poder soberano. Com o aumento das sociedades e a busca por uma maior organização do Direito, as civilizações foram caminhando para um novo período, o da vingança pública.

Rousseau (2016) afirma que essa busca por uma harmonia social ocorre a partir do que o pensador chamava de "contrato social". Esse contrato, não se trata propriamente de um documento, mas sim, de uma ordem subjetiva que se estabelece dentro da sociedade, onde cada indivíduo assume e prática determinados atos em conformidade com a ideia de harmonia social, para que sua própria segurança, assim como da coletividade sejam assegurados. Mas para que isso se efetive, há necessidade de um poder moderador, que proporcione a tutela e tenha a obrigação e direito de punir transgressores.

Nessa conjuntura, se tem a punição pública, que é aquela feita pelo Estado, mas que não tem como foco a vingança, mas sim, a punição em conformidade com os direitos humanos. Se em alguns países a punição em proporções iguais ou maiores que o delito ainda ocorrem, a grande maioria das legislações não atuam desse modo, influenciadas especialmente por ideais da Revolução Francesa, o Estado deve punir,

mas também dar condições de reabilitação e respeitar a dignidade de cada sujeito, independentemente dos atos que outrora tenham cometido (GOMES, 2018)

Hodiernamente, a legislação brasileira acolhe esse tipo de pensamento, (ao menos em âmbito legislativo) de que as cadeias e as ações do Estado devem ser reintegradoras e punitivas. Ou seja, ao ficar sob a tutela do Estado após um ato ilícito, um indivíduo deve receber como punição máxima a privação da liberdade, sem detrimentos a outros direitos basilares relacionados a sua dignidade, assim como devem ser oferecidas a este, condições para que sejam reabilitados e não voltem a cometer crimes após serem libertos (SIQUEIRA, 2011)

Contudo, a legislação vigente se mostra distante da realidade, pois as penitenciárias brasileiras são marcadas pela completa falta de estrutura, inadequadas condições sanitárias, ausência de estratégias de reabilitação, superlotação, entre outros aspectos negativo, como destacado:

O sistema prisional atual, ao invés de proporcionar a reabilitação do preso, acaba por criar novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. A falta de projetos de ressocialização para os detentos e a própria infraestrutura dos presídios torna o cárcere um ambiente vulnerável e propício à proliferação de doenças e epidemias e todo tipo de degradação humana, quando deveria oferecer as devidas assistências previstas na lei, que visa a garantia mínima dos Direitos Humanos. (MARQUES, et al., 2015, p. 3)

Deste modo, se percebe que o Estado não vem cumprindo suas reais funções no que se refere ao tratamento de pessoas detidas por algum delito. Isso decorre de um processo histórico, além da ausência de medidas efetivas para o combate a esse cenário complexo. Ou seja, é preciso pensar as condições das unidades prisionais como uma questão de direitos humanos e de segurança pública, pois ao tratar de modo correto essa conjuntura, existe uma tendência de que os índices de criminalidade e reincidência sejam mitigados, impactando positivamente a sociedade

em diversas frentes. Com isso, cabe na sequência do estudo, abordar alguns possíveis e importantes estratégias voltadas a reabilitação e futura ressocialização da massa carcerária.

ESTRATÉGIAS VOLTADAS A RESSOCIALIZAÇÃO

Como supracitado, o Estado assume a tutela daqueles que são condenados pelo poder judiciário, com isso, o poder público priva estes da liberdade, os colocando em prisões. O objetivo deste processo é de que haja proteção da vida (das vítimas e possíveis futuras vítimas) assim como do patrimônio (público ou privado). Mas qual seria a lógica desta proteção, se após o cumprimento da pena, o indivíduo voltasse à sociedade e cometesse os mesmos atos ou atos ainda mais graves?

Sendo assim, é importante que as unidades prisionais sejam pensadas de modo amplo, como centros que punem através da privação de liberdade, mas também que tenham caráter pedagógico, capazes de fomentar ações que motivem e pacifiquem os detentos no sentido de reinserção social, cumprimento das normas vigentes e respeito à coletividade (BORBA, 2015)

Pensando nisso, é importante que existam estratégias voltadas a reabilitação e futura ressocialização do preso. Borba (2015) cita alguns importantes preceitos que devem ser pensados e seguidos para cumprir a Constituição e possibilitar a melhoria dentro das unidades prisionais e futura ressocialização: educação, segurança jurídica, acesso à saúde e possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

A educação é uma ferramenta importante para a formação de qualquer sociedade, isso quer dizer que esse caminho é relevante para promover a igualdade social, assim como da conscientização e respeito as regras vigentes, a harmonia com

a coletividade. No ambiente prisional, é possível resgatar essas etapas perdidas ou esquecidas por essa população. Incentivar a leitura, o conhecimento e aprendizagem em quaisquer níveis, desde o mais básico ao mais avançado, é uma forma de respeito aos detentos, assim como um depósito de confiança do Estado, dando a denotação de que todos podem ser reabilitados e reinseridos socialmente (BORBA, 2015)

Não há como pensar em educação ou em uma futura idéia de ressocialização, se não existir dentro do ambiente prisional adequadas condições sanitárias e atendimento médico quando se fizer necessário. É comum nesse tipo de ambiente existir disseminação de doenças, negligência nos atendimentos médicos, assim como falta de estrutura para tratamentos de doenças crônicas, que necessitam de acompanhamento médico e utilização de drogas de modo constante (MARQUES, et al., 2015)

A segurança jurídica também é outro aspecto extremamente relevante. Isso deve ocorrer, obviamente, desde as fases de investigação, contudo, dentro do ambiente prisional também deve existir essa segurança. Um detento, entra no sistema prisional com uma pena previamente definida em juízo, sendo que sua privação de liberdade nunca deve ultrapassar esse limite. É importante que exista um acompanhamento jurídico em todo o processo, deste modo não se cria uma idéia de injustiça, ou de ineficácia do poder judiciário, se configurando também como algo relevante na busca da reabilitação e futura ressocialização (MARQUES, et al., 2015)

Muitos entram no submundo do crime impulsionado pela desigualdade social do país. A falta de estrutura para o acesso à educação, e a miséria de uma forma geral, acaba levando alguns a buscarem meios ilícitos para obterem o que desejam. A

falta de oportunidades no mercado de trabalho é um destes fatores, principalmente para aqueles com passagens pelo sistema carcerário (BORBA, 2015)

Sendo assim, inserir cursos e ensinar ofícios de trabalho são relevantes estratégias para a futura ressocialização dos detentos em ambiente social. Se ao sair da prisão, essas pessoas encontrarem locais para trabalhar, as chances dos mesmos voltarem a cometer atos ilícitos é menor, pois podem vislumbrar a obtenção de um salário de forma digna, e consequentemente de ter estrutura para seguir inseridos em sociedade sem praticar novamente nenhum crime (MARQUES, et al., 2015)

Ou seja, as estratégias voltadas a ressocialização são se resumem a ações isoladas, é preciso que a questão seja pensada de forma ampla, com metodologias estruturadas de curto, médio e longo prazo. Somente assim se pode vislumbrar um futuro com menores índices criminais, com unidades prisionais sem superlotação e consequentemente, com maior harmonia social.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa teve como encaminhamento metodológico uma revisão de literatura, em estudos atrelados a atual situação das penitenciárias brasileiras, assim como de documentos e pesquisas relacionadas aos preceitos constitucionais dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Acerca da importância da atenção e escolha correta do encaminhamento metodológico, é relevante colocar que:

A Metodologia Científica significa estudo dos métodos ou da forma, ou dos instrumentos necessários para a construção de uma pesquisa científica; é uma disciplina a serviço da Ciência. Metodologia é a parte onde será

indicado o tipo de pesquisa que será empregado, as etapas a serem realizadas. O conhecimento dos métodos que auxiliam na elaboração do trabalho científico. (OLIVEIRA, 2013, p. 4)

Destacado a relevância de uma adequada metodologia ao tipo de pesquisa, cabe também trazer as definições e reflexões de Severino (2011) acerca da pauta:

[...] um instrumental extremamente útil e seguro para a gestação de uma postura amadurecida frente aos problemas científicos, políticos e filosóficos que nossa educação universitária enfrenta. [...] São instrumentos operacionais, sejam eles técnicos ou lógicos, mediante os quais os estudantes podem conseguir maior aprofundamento na ciência, nas artes ou na filosofia, o que, afinal, é o objetivo intrínseco do ensino e da aprendizagem universitária (SEVERINO, 2011, p. 18)

A presente pesquisa, como supramencionado se trata de uma revisão de literatura, que segundo Severino (2011), se refere a uma discussão a partir de inúmeras pesquisas, objetivando compreender os entendimentos já adquiridos, e deliberando também a partir da contraposição de reflexões, com a idéia de brotar um conhecimento novo e importante academicamente e a nível social.

Os elementos trazidos por meio da revisão de literatura serão tratados de modo qualitativo, ou seja, buscando uma análise e conclusões mais subjetivas acerca do tema, sem definições pragmáticas acerca da pauta do estudo. Os estudos considerados na presente revisão de literatura são aqueles publicados entre os anos de 2011 a 2021, colhidos em sites e portais acadêmicos renomados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da exposição de diferentes reflexões acerca da situação das prisões no Brasil, se tornou relevante também abordar alguns aspectos basilares acerca dos chamados direitos fundamentais. Os direitos fundamentais se referem a determinadas

regras presentes na Constituição e que tem importância cabal, como exemplo destes direitos, é possível citar o acesso a tratamento de saúde sem custos, bancados pelo Estado, acesso à educação, moradia, alimentação, segurança, entre outros. Todos esses aspectos, segundo os pesquisadores consultados para a pesquisa, se relacionam diretamente a dignidade, que é um elemento central e norteador de qualquer ação dentro da sociedade.

Sendo assim, a dignidade da pessoa humana deve nortear todas as ações do poder público em relação aos cidadãos e também as instituições geridas pelo governo. Dentre estas, estão às unidades prisionais, que servem como ferramentas para o cumprimento de premissas constitucionais, a citar, a privação de liberdade como forma de punição e afastamento de possíveis transgressores da lei de novas vítimas, ou de patrimônio alheio, seja este público ou privado.

Como dito, o dever de julgar, condenar e punir alguém é obrigação do Estado. Mas essa obrigação e conjuntura vistam hodiernamente, advém de um longo processo histórico. Se antes, o conceito de pena estava diretamente atrelado a vingança, a citar o Código de Hamurabi, pautado na reciprocidade dos atos, a também chamada Lei de Talião, houve mudanças nessas concepções ao longo do tempo.

Embora os atos devessem ser recíprocos, se mostravam desproporcionais e também inadequados do ponto de vista restaurativo, sendo que a vingança era o argumento central para esse tipo de ação, desconsiderando os possíveis efeitos em cadeia que esses tipos de procedimentos poderiam causar. Posteriormente, o conceito de pena passa a adquirir novas faces, onde o Estado e a igreja se tornam instituições

completamente ligadas e misturadas, ou não se sabia ao certo a função exata de cada uma, consequentemente, gerando influência uma sobre as outras.

Com a evolução das sociedades, e após algumas revoluções e inserção de ideologias de diferentes faces, houve uma ruptura dessa chamada vingança divina ou punição divina. Se formata-se assim, uma nova concepção do conceito de pena, a chamada punição pública.

Rousseau (2016) afirma que essa mudança social é uma evolução das civilizações, impulsionadas pelo que o pensador chamava de "contrato social". Afirma ainda que isso decorre a partir de uma séria de prerrogativas que se inserem no imaginário popular, com teor subjetivo, isso quer dizer que não existe propriamente ou necessariamente uma legislação específica, e sim, um hábito comum a todos. Diz também que essa evolução decorre de um processo natural, como uma forma de autoproteção dos indivíduos, que buscam através de um poder moderador a tutela e também a segurança a partir de relações mais estáveis e harmoniosas.

Logo, se ingressa na discussão acerca das circunstâncias nas quais as prisões estão no Brasil. Se percebe que as unidades estão sendo insuficiente em diversos aspectos, como nas condições sanitárias, de atendimento médico, de oferta de educação, com a superlotação, além da ausência de medidas efetivas para a reabilitação e posterior reinserção destas pessoas em sociedade.

Em relação as estratégias para a reabilitação, foi possível destacar no estudo os seguintes aspectos: educação, segurança jurídica, acesso à saúde e possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Todos esses elementos são extremamente

condizentes com os preceitos básicos da Constituição, efetivando, consequentemente, a dignidade em relação as pessoas inseridas no ambiente prisional.

Por fim, cabe salientar que a efetivação dos elementos promulgados na Constituição dentro das unidades prisionais, requer uma série de iniciativas estatais, voltadas a uma reforma das cadeias, tratando as mesmas como ambientes de punição, mas acima de tudo, como locais capazes de mudar o panorama de vida destas pessoas, incentivando que as ações fora da lei não voltem a se repetir.

CONCLUSÃO

A problemática norteadora do estudo se referiu as condições degradantes da população carcerária, e se isso é fator determinante para os elevados índices de reincidência criminal no Brasil, e a partir da deliberação de diferentes autores, foi possível evidenciar a veracidade desta afirmação. A hipótese levantada de que a ausência de políticas públicas de reestruturação das penitenciárias é algo determinante para a não efetivação de preceitos constitucionais, foi confirmada, na medida em que os pesquisadores consultados, afirmam que não se percebe no Brasil, ao longo de muitas décadas, iniciativas efetivas voltadas para este fim, culminando em uma situação cada vez mais degradante dentro das cadeias.

O estudo teve como objetivo analisar de quais modos os direitos fundamentais da população carcerária são violados. E a partir da revisão de literatura trazida, foi possível evidenciar diversas ocasiões em que as prerrogativas constituições, como a dignidade e os direitos humanos são violados em relação aos detentos, desde a superlotação das cadeias, que se caracteriza como um elemento

direito e concreto, assim como de aspectos mais subjetivos, como a ausência de políticas públicas voltadas a reabilitação dos detentos.

A Constituição trata de várias formas a importância da preservação dos Direitos Humanos de todos os cidadãos do país, independentemente da situação ao qual o mesmo se encontre. Deste modo, não se permite que a população carcerária seja punida em desconformidade com a lei, sendo que a punição deve se resumir somente a privação de liberdade, e jamais com detrimentos a dignidade destas pessoas.

Outro ponto destacado na pesquisa, e que merece menção nas reflexões finais do estudo, dizem respeito a evolução do conceito de pena ao longo da história. Em síntese, esses conceitos podem ser divididos em três grandes fases: da vingança privada, da punição divina e da punição pública, que a forma na qual a legislação brasileira trabalha hodiernamente.

Cabe dizer, que não somente a função punitiva através da privação de liberdade é responsabilidade do Estado, julgar, investigar e proporcionar condições para a redenção do detento após o cumprimento da pena são elementos igualmente inerentes as ações e deveres do poder público.

Deste modo, cabe enfatizar que os objetivos da presente pesquisa foram alcançados, sendo que os principais conceitos acerca dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana foram trazidos. Também foi mostrado aspectos relevantes acerca da evolução do conceito de pena, assim como uma breve discussão acerca da construção dos entendimentos brasileiros atuais, utilizando como referência

abordagens e reflexões de Rousseau, sintetizadas pelo que o pensador chamou de "contrato social".

Deste modo, se entende a reestruturação completa das unidades prisionais como algo urgente do ponto de vista constitucional e também de segurança pública e melhoria em relação a harmonia social, devendo Estado e comunidade trabalhar em conjunto para a efetivação deste cenário.

REFERÊNCIAS

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes. MARCONDES, Thais Caroline Anyzewski. A dignidade da pessoa humana e os direitos humanos no sistema prisional brasileiro. Portal Publicadireito, 2013. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b > Acesso em: 28 de março de 2021.

BORBA, Dandrea Moura. **Reintegração social:** estratégias de intervenção junto aos encarcerados. Portal Susepe, 2015. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326887807_Reintegracao%20Social.pdf> Acesso em: 28 de março de 2021

GOMES, Luís Fernando. A aplicação da Constituição dentro das cadeias, Portal Publicadireito v. 16, n. 52, p. 52-68, ago./dez. 2018 52.

MARQUES, Josiane. Et. al. A realidade do sistema prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os direitos humanos. V Seminário da Pós Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e Desenvolvimento - realizado entre os dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2015, em Cachoeira, BA, Brasil.

OLIVEIRA, Tamires. **A importância da metodologia científica para o ensino e aprendizagem no ensino superior.** Educere, Congresso Nacional de Educação, Curitiba, 2013

ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 29ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Flavia Martins André da. **Direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Top Books, 2012

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. A dignidade da pessoa humana no contexto da pósmodernidade: o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania. In:

CAPÍTULO III

A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A REINCIDÊNCIA DELITIVA COMO OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aline Andressa Trennepohl Borges Bruno da Silva Nascimento Soares Gislaine Silveira Nunes Suelen da Rosa Teixeira

RESUMO- O presente estudo tem como objetivo geral ressaltar informações generalizadas sobre a superlotação dos presídios e suas atribuições estratégicas, assim como estabelecer dados bibliográficos sobre o desenvolvimento desta em relação aos principais problemas de segurança pública. Esse estudo se justifica por apresentar a superlotação dos presídios e a reincidência delitiva como os principais problemas de segurança pública, visto que cada vez mais se alicerça a construção de organizações e também demanda colaborar para a produção do estudo e desenvolvimento de diversas capacidades, com inclusão de profissionais vigentes no trabalho e na formação. Sendo que, por sua vez, apresenta uma contribuição assegurada por meio da utilidade do trabalho a todos, assim como por sua contribuição cumulativa, ou seja, através dos dados que este agrega ao grupo de conhecimento científico da temática. E, por fim, por meio do ineditismo da matéria ou da aproximação e apoio a ultrapassagem de ausências no estudo. Considerando todos os objetivos propostos inicialmente, pode ser concluído que depois das análises e estudos relacionados a essa temática, a abordagem desejada foi abrangida com sucesso, ressaltando de maneira geral todos os pontos necessários para que seja atingido um pensamento sobre o tema de modo preciso.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança pública. Superlotação em presídios. Sistema prisional.

ABSTRACT- The present study has the general objective of highlighting generalized information about the overcrowding of public prisons and their strategic attributions, as well as establishing bibliographic data on its development in relation to the main security problems. This study is justified by presenting an overcrowding of prisons and criminal recidivism as the main problems of public security, since it is increasingly based on the construction of associations and also demands to collaborate for the production of the study and development of several functions, with inclusion of current professionals at work and in training. Being that, in turn, it makes a guaranteed contribution through the usefulness of the work to all, as well as by its cumulative contribution, that is, through the data that it adds to the group of scientific knowledge of the theme. And, finally, through the originality of the material or the approximation and support of overcoming absences in the study. The objective of all the proposed objectives, it can be concluded that after the analysis and studies related to this theme,

the desired approach was successfully covered, highlighting in general all the points dealt with in order to achieve a thought on the theme in a precise way.

KEYWORDS: Public security. Overcrowding in prisons. Prison system.

INTRODUÇÃO

A ordenação prisional brasileira vive um estado caótico. Apenados são amontoados em celas coletivas em condições desumanas e degradantes que remetem à triste memória do escravagismo dos séculos XVI ao século XIX, aos campos de concentração dos nazistas na Segunda Guerra Mundial ou aos *gulags* da extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A falta de vagas no sistema penitenciário é notória, de forma que o apenado cumpre sua pena em condições que ferem a distinção humana, em completo afronto ao intrépido no Princípio nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984).

A Anistia Internacional, ao corporificar uma informação sobre o estado dos presídios brasileiros destacou que as prisões são uma masmorra, com condições de animais. São um armazém de seres humanos em péssimas condições. Há um estado generalizado de superlotação, de péssimas condições de saúde e de higiene.

São recorrentes as denúncias de esgoto dentro das celas e de banheiros, quando existentes, em péssimas condições de utilização. Epidemia de ratos, baratas, bactérias, sendo um local perfeito para que doenças como febre héctica, pneumonia, alergias, aids, treponemíase etc. se espalhem como rastilho de pólvora. O tratamento odontológico se limita e o trabalho pedagógico do apenado quase não existe.

Além da fraca estrutura física, o sistema de energia não separa os apenados por tipo de delito, criando verdadeiras escolas do crime dentro do local prisional. "Ladrões de galinha" são enclausurados com líderes de organizações criminosas, o

que leva, fatalmente, àqueles serem aliciados por esses, para a execução de crimes mais bárbaros e cruéis.

Há um sistema que não recupera o encarcerado e o pune duas vezes: uma ao tolher sua liberdade, e outra ao privá-lo de sua distinção. E lhe proporciona a passividade do crime, conciliação para que o apenado se torne um profissional nos muitos costumes delitivos.

Nesse entrecho, e com o fito de levar do Estado o peso da prestação de serviços públicos constitucionalmente definidos como fundamentais, foi sancionado o Princípio nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui códigos gerais para licitação e contratação de sociedade público-privada no meio público. O aludido princípio a define como uma contratação administrativa de concessão, na forma patrocinada ou administrativa (BRASIL, 2004).

O presente estudo tem como objetivo geral ressaltar informações generalizadas sobre a superlotação dos presídios e suas atribuições estratégicas, assim como estabelecer dados bibliográficos sobre o desenvolvimento desta em relação aos principais problemas de segurança pública. Para a conclusão e alcance do objetivo geral deste, serão abordados os seguintes quesitos com total exatidão para que a finalidade seja estabelecida corretamente: apresentar o conceito e os tipos de penitenciárias no Brasil; contextualizar a história do sistema prisional; enaltecer a reincidência criminal no âmbito nacional. Visando sempre os objetivos específicos para a discussão do tema, assim agregando valores e atribuindo condições estratégicas de maneira geral, o trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: como se dá a superlotação dos presídios como problema de segurança pública?

Esse estudo se justifica por apresentar a superlotação dos presídios e a reincidência delitiva como os principais problemas de segurança pública, visto que cada vez mais se alicerça a construção de organizações e também demanda colaborar para a produção do estudo e desenvolvimento de diversas capacidades, com inclusão de profissionais vigentes no trabalho e na formação. Sendo que, por sua vez, apresenta uma contribuição assegurada por meio da utilidade do trabalho a todos, assim como por sua contribuição cumulativa, ou seja, através dos dados que este agrega ao grupo de conhecimento científico da temática. E, por fim, por meio do ineditismo da matéria ou da aproximação e apoio a ultrapassagem de ausências no estudo.

Foi utilizada a metodologia de pesquisa literária, extraída de artigos sobre o tema, a coleta de dados foi realizada através de vários artigos e sites pesquisados, referentes ao tema e assuntos relacionados. O método utilizado foi a revisão de literatura, onde os critérios de inclusão são estudos relacionados à "A superlotação dos presídios e a reincidência delitiva como os principais problemas de segurança pública", para um bom trabalho. A seleção dos artigos foi realizada com a avaliação do título, seguida pela leitura dos resumos. Os critérios de inclusão dos artigos, inicialmente para a revisão levaram em conta textos em português.

DESENVOLVIMENTO

Conceito e tipos de penitenciárias no Brasil

De acordo com Capez (2016), penitenciária é a supressão de liberdade de determinada ordem do consentimento habilitado ou em caso de flagrante delito. Similarmente é um "cautério" imposto pelo Estado ao condenado pela execução de

inobediência penal, para que esse possa reabilitar visando reformar a ordem jurídica violada (CAPEZ, 2016).

É a determinação oficial de tomada ou presa, ao qual deverão ser recolhidos os seres humanos condenados pela Justiça, por terem cometido um tipo de delito ou inobediência em oposição as leis do Estado. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao domesticado à providência de segurança, ao encarcerado temporário e ao egresso. O mesmo conjunto arquitetônico será capaz de conter estabelecimentos de finalidade diversa a partir de que conforme isolados (PENITENCIÁRIA, 2016).

Os principais tipos de estabelecimentos penais são: cadeias públicas, penitenciárias, colônias agrícolas ou industriais, casas do Albergado, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. O Brasil tem 821 cadeias públicas, que são destinadas à retirada de indivíduos presos em período temporário. O que define os tipos de estabelecimentos penais principalmente é a intenção semelhante das unidades.

De acordo com a LEP, penitenciária é o elemento prisional destinado aos condenados a realizar pena, enquanto as colônias agrícolas, ou industriais são destinadas aos presos da semi-aberta e a casa do albergado, aqueles em prisão aberta. Detentos provisórios precisam esperar a sentença em grade pública. Há também os hospitais de custódia, no qual precisa realizar providência de segurança quem cometeu crime por uma dificuldade intelectual e foi, dessa forma, considerado inimputável ou semi-imputável (CNJ, 2016).

De acordo com Alípio Silveira, a superlotação prejudica a concessão da vantagem, que bem como a ambição preliminar a desocupação de cela separadas das outras, uma vez que o contato com mais presos, ainda que em tempo ínfimo, acarreta graves inconvenientes à prisão de semiliberdade. Em outras palavras, não iria observar-se uma das regras mínimas em prisão de abrigo (SILVEIRA, 2010).

Datado o publicado, o Brasil tem vários estabelecimentos penais para que seja terminada determinada pena, haja averiguado, o tipo de crime que o detento irá cumprir.

HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL

Em tempos atrás, os réus não eram condenados especialmente pela redução da liberdade por um tempo. Eram punidos com morte, suplício, açoite, amputação de membros, funções forçadas etc. Para proporcionar a correção imposta, permaneciam presos ao longo de um tempo preciso enquanto aguardava a sentença. Dessa maneira, o encarceramento era um meio, não o fim da correção. Nesse entrecho, não existia receio com a qualidade do ambiente nem sequer com a própria saúde do encarcerado.

Por meio do século XVIII, a prisão torna-se, por isso, essência do sistema punitivo. A intenção do encarceramento passa a ser insular e restabelecer o desobediente. A atual reclusão insalubre, capaz de acamar seus hóspedes e matá-los antes do momento, como simples acidental de um processamento punitivo experiente na pena física, apresenta a ideia de uma determinação pública, íntegra, regulamentada, higiênica, intransponível, capaz de proteger-se o delito e ressocializar quem o comete. O processamento passa pela oscilação histórica significativa, apesar

de que várias vezes essas secundinas qualidades apenas estejam asseguradas no papel, dessa forma, frequentemente, o progresso da prisão é agregado ao humanismo.

O sistema prisional atual, em vez de oferecer a recuperação do encarcerado, acaba por fazer novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. A falta de esboços de ressocialização para os detentos e as próprias condições indispensáveis de uma economia avançada dos presídios torna a reclusão um local suscetível e auspicioso à epidemia de doenças e todo tipo de deterioração humana, no momento em que deveria proporcionar as devidas assistências previstas no princípio, que visa a garantia mínima dos Direitos Humanos.

Dessa maneira, o dor de parcialidade que um encarcerado experimenta é um dos motivos que mais pode reintegrar indomável sua natureza. No momento em que se vê dessa maneira publicado ao princípio que não ordenou nem sequer mesmo previu, ele entra em estado habitual de selvajaria em oposição a tudo que o cerca; não pensa mais ter sido criminoso, acusa a própria justiça (FOUCAULT, 2009).

Essa falta de qualidade pública, dentre tantas mais complicações, demonstram o fragor do atual sistema penitenciário brasileiro. Essa situação avaliativa que são submetidas aos presos, sem que ocorra de fato a ressocialização e, então, incentivando o retorno ao criminalismo, se leva a observar o menosprezo com os direitos humanos. A prisão torna possível, ou seja, favorece a disposição do meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, concluído para todas as cumplicidades futuras (FOUCAULT, 2009).

A REINCIDÊNCIA CRIMINAL EM ÂMBITO NACIONAL

A abordagem da obstinação criminal no Brasil passa principalmente por sua natureza jurídica. É definida no texto 63 do Código Penal nos termos em que se verifica a obstinação quando o intermediário comete novo crime, depois de seguir em julgado a voto que, no país ou no exterior, o tenha condenado por crime anterior.

Então, para se idealizar a obstinação no meio jurídico-penal é essencial um voto condenatório transitado em julgado, ou seja, uma danação por um crime à qual não caiba mais recurso. E a acidental obstinação influencia as vantagens a quem possui direito.

As pesquisas sociológicas no Brasil sobre obstinação criminal realizadas até o momento não se pautaram impreterivelmente por análogo conceituação jurídica. O desapontamento de rarefeitos, estas pesquisas privilegiaram o cômputo da obstinação no espaço penitenciário. Adiante apresenta-se o detalhamento metodológico de cada um deles.

O ESTUDO DE ADORNO E BORDINI

A pesquisa de Adorno e Bordini (1986) se concentrou na obstinação criminal no estado de São Paulo. O estudo perpassou por dois aspectos: avaliar a relevância da obstinação penitenciária e traduzir o perfil comunitário dos reincidentes, contrastando-os com os não reincidentes. A verificação dos dados biográficos foi preciso para o entendimento do perfil comunitário das pessoas observadas, bem como dados jurídico-processuais e da trajetória institucional que se referem a entradas anteriores nas unidades prisionais, idade da primeira chegada na prisão e

penitenciária, recomendação do comportamento regularizador, orientações colegial e profissional, circunstâncias da liberdade e obstinação.

Para formação do banco de dados foi necessário utilizar como fontes as variáveis jurídico-processuais e os dados biográficos foram extraídos do setor de cadastragem criminal da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (Coespe); os dados relativos ao ensino, profissionalização e trabalho foram colhidos juntamente ao setor de profissionalização. Fundamental expressar que a fonte que tirou todo ligamento entre estes arquivos foi o algarismo de matrícula na Coespe, por meio da referência das fichas cadastrais. A escolha pelas fichas cadastrais em vez dos prontuários criminais, judiciais e penitenciários deu-se na providência em que se verificaram complicações de fidedignidade destes últimos.

Adorno e Bordini (1986) realizaram o estudo acompanhando as pessoas no período de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, verificando, ao final, quantas daquelas pessoas retornariam ao sistema penitenciário ou cadeias públicas do estado de São Paulo. A tarifa de obstinação penitenciária encontrada por eles foi de 46,03%.

O ESTUDO DE JULITA LEMGRUBER

A pesquisa de Lemgruber (1989) se concentrou no estado do Rio de Janeiro e foi executada em 1988, tendo como propósito dimensionar a obstinação penitenciária no predito estado, bem como traçar o perfil dos reincidentes e contrastá-lo com o dos não reincidentes. O estudo foi realizado no Departamento do Sistema Penal (Desipe), envolvendo a verificação quantitativa de 5% dos presos permanentes do estado que naquela época totalizavam 8.269 presos e 251 presas. A eventualidade de consumo dos dados a partir dos prontuários móveis que acompanham os detentos em seu

curso carcerário foi descartada, uma vez que eles não possuíam as informações necessárias para o estudo. Além disso, foi considerado que na seção jurídica do Desipe as informações não estavam atualizadas. Por essas causas, optou-se por usar uma amostra de detentos para o estudo. Os questionários permitiram traçar um perfil comunitário dos reincidentes e contrastá-lo com o perfil dos não reincidentes. Dessa maneira, foi possível identificar similaridades e diferenças, e por isso esclarecer as causas que levaram à obstinação penitenciária.

Foram colhidos dados que possibilitaram a afoiteza das qualidades biográficas mais objetivas (idade, etnia, escolaridade etc.) e informações reveladoras da vida do detento, como passagem por instituições, início no mundo do crime e início no mundo do trabalho. Por meio dos resultados se atraiu a tarifa de obstinação de 30,7%, sendo relativo aos homens de 31,3% e às mulheres de 26%.

O ESTUDO DO IPEA

O primeiro estudo sobre obstinação criminal feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea, 2015) foi coordenada por Almir de Oliveira Junior, tendo como propósito entregar uma exposição da obstinação criminal no Brasil por meio da coleta de dados em algumas unidades da coligação. O trabalho executado optou pelo conceito de obstinação legal. O estudo se ocupa, então, dos casos em que há condenações de uma pessoa em distintas ações penais, ocasionadas por fatos variados.

A pesquisa optou por adotar metodologia quantitativa complementada por metodologia qualitativa na intenção de escavar idéias de recuperação comunitária.

Entendeu-se que seria fundamental dentro do estudo escavar o entendimento a respeito dos programas de ressocialização. Houve o objetivo de supervisionar em que providência tais programas desenvolvidos nos âmbitos dos estados brasileiros estariam se aproximando ou se afastando da canalização à recuperação comunitária norteada tanto pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) quanto pelo CNJ, quais técnicas adotadas, qual intenção das mesmas e, o mais fundamental, em que equivalência estaria impactando a obstinação criminal.

Os dados da obstinação foram arranjados nas varas de execução criminal em cinco estados: Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. A tarifa de obstinação encontrada foi de 24,4%. A faixa etária que predominou entre os apenados na hora do crime foi a de 18 a 24 anos, com 42,1% do completo de casos. Com correlação ao perfil dos apenados, pode-se expressar que a maior parte dos reincidentes era da etnia/cor branca, enquanto entre os não reincidentes a maior parte era preta ou parda; em correlação à volúpia havia preeminência de homens em correlação a mulheres. Resumindo, os indivíduos reincidentes da amostra encontrada pelo estudo lpea eram de jovens de cor branca e de baixa escolaridade.

CONCLUSÃO

Considerando todos os objetivos propostos inicialmente, pode ser concluído que depois das análises e estudos relacionados a essa temática, a abordagem desejada foi abrangida com sucesso, ressaltando de maneira geral todos os pontos necessários para que seja atingido um pensamento sobre o tema de modo preciso.

A inclusão dos conceitos de segurança pública permite uma abrangência muito maior sobre a perspectiva de cada determinação. Enaltecendo de forma clara e

precisa sobre a expressão, possibilitando, dessa forma, um entendimento bastante amplo sobre a questão.

Podendo considerar então que o ordenamento jurídico pátrio antevê muitas formas de proteção e óbolo ao detento, assegurando os seus direitos essenciais, como o respeito à distinção do indivíduo humano, e similarmente estabelece formas de impulso a sua recuperação a sociedade depois de o cumprimento da sua pena, com políticas educacionais e de trabalho.

Não obstante, Estado também não conseguiu atingir a finalidade esperada em princípio, não fornecendo as condições necessárias para a prática de programas de reeducação do encarcerado, para que seja possível mostrar a eles uma outra existência distinta daquela do criminalismo.

Na verdade, o que pode se analisar nos estabelecimentos prisionais por todo o Brasil é uma existência bem distante do prescrito em princípio. Os apenados vivem em uma situação prisional sub-humana, com celas superlotadas, sem condições básicas de higiene e relaxamento, sem refeição adequada, sem assistência médica, sem uma equipe de servidores preparados e em algarismo satisfatório, e sem qualquer acesso a eventualidade de trabalhar ou ganhar qualquer ensino educacional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo – 1974 a 1985. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1986.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília: Poder Legislativo, 1984. Disponível em: https://bit.ly/2r0jp7p. Acesso periódico durante o desenvolvimento do trabalho.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília: Poder Legislativo, 2004. Disponível em: https://bit.ly/1qC0SXQ. Acesso periódico durante o desenvolvimento do trabalho.

CAPEZ, F. **Direito penal**. 2016. Disponível em: http://bit.ly/2ZtNpt3. Acesso periódico durante o desenvolvimento do trabalho.

CNJ. **Tipos de penitenciária no Brasil**. 2016. Disponível em: http://bit.ly/2vnrxkU. Acesso periódico durante o desenvolvimento do trabalho.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Rio de janeiro: Vozes, 1984.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Brasília: Ipea, 2015.

LEMGRUBER, J. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, 1989.

PENITENCIÁRIA. 2016. Disponível em: http://bit.ly/2UW0jB6. Acesso periódico durante o desenvolvimento do trabalho.

SILVEIRA, A. Prisão albergue e regime semi-aberto. Rio de Janeiro: Brasilivros, 2

CAPÍTULO IV

O LADO B DA IMPRENSA

Gislaine Silveira Nunes

RESUMO: No Brasil, a ditadura civil-militar não fugiu à regra dos regimes totalitários: o governo baseava-se na repressão, impondo medo e terror aos cidadãos em nome de uma estratégia de segurança nacional. O Regime Militar suprimiu as liberdades democráticas. Os governos militares impuseram um regime político baseado na centralização do poder, controle da estrutura partidária, repressão partidária, além de censura aos meios de comunicação. Ante esse contexto, A imprensa alternativa era uma saída para jornalistas e intelectuais falarem o que não estava sendo dito. Nessa época, vários periódicos tiveram o seu início e o seu fim. Em epítome, a imprensa alternativa surgiu da articulação do desejo das esquerdas de protagonizar as transformações institucionais que propunham, e da busca de jornalistas e intelectuais, de espaços alternativos à grande imprensa e à Universidade.

PALAVRAS-CHAVE: Repressão. Ditadura Militar. Liberdades democráticas. Imprensa Alternativa.

ABSTRACT: In Brazil, the civil-military dictatorship did not escape the rule of totalitarian regimes: the government was based on repression, imposing fear and terror on citizens in the name of a national security strategy. The Military Regime suppressed democratic freedoms. Military governments imposed a political regime based on centralization of power, control of the party structure, party repression, in addition to censorship of the media. In this context, The Alternative Press was an outlet for journalists and intellectuals to say what was not being said. At that time, several periodicals had their beginning and their end. In epitome, the alternative press emerged from the articulation of the left's desire to lead the institutional transformations they proposed, and from the search by journalists and intellectuals, for alternative spaces to the mainstream press and the University.

KEYWORDS: Repression. Military dictatorship. Democratic liberties. Alternative Press.

Bernardo Kucinski nos apresenta em seu livro "Jornalistas Revolucionários", o panorama da imprensa alternativa na época da Ditadura Civil Militar no Brasil. O autor fala da imprensa nanica, ou seja, o lado b da imprensa a que revelava e tratava de fatos que a grande imprensa calava. A imprensa alternativa era uma saída para jornalistas e intelectuais falarem o que não estava sendo dito. Nessa época, vários periódicos tiveram o seu início e o seu fim.

No Brasil, a ditadura civil-militar não fugiu à regra dos regimes totalitários: o governo baseava-se na repressão, impondo medo e terror aos cidadãos em nome de uma estratégia de segurança nacional. Aqui no país, o principal alvo dessas táticas repressivas, o "inimigo interno" então denominado pelos militares, era a ameaça comunista e quem quer que pudesse estar ligado a alguma manifestação contrária ao governo se enquadrava nessa categoria.

O Regime Militar suprimiu as liberdades democráticas. Os governos militares impuseram um regime político baseado na centralização do poder, controle da estrutura partidária, repressão partidária, além de censura aos meios de comunicação.

Durante os anos de Ditadura Militar no Brasil, nasceram e morreram cerca de 160 periódicos que tinham como traço principal a oposição ao regime vigente. Esses jornais ficaram conhecidos como imprensa alternativa ou imprensa nanica. Em contraste com a complacência da grande imprensa com a Ditadura Militar, os jornais alternativos denunciavam as torturas e violações dos direitos humanos e faziam crítica ao modelo econômico.

Os primeiros jornais alternativos nasceram no vazio deixado pelo desbarateamento da imprensa vinculada ao campo popular e pelo estreitamento do espaço crítico na grande imprensa. O golpe completava um ciclo de fechamento progressivo de jornais e revistas, de concentração do capital na imprensa, que vinha desde meados dos anos 50. (KUCINSKI, 1991, Pág. 8)

Para Kucinski (1991) a imprensa alternativa surgiu da articulação do desejo das esquerdas de protagonizar as transformações institucionais que propunham, e da busca de jornalistas e intelectuais, de espaços alternativos à grande imprensa e à Universidade. É na dupla oposição ao sistema representado pelo regime militar e às limitações à produção intelectual-jornalística sob o autoritarismo, que se encontra o nexo dessa articulação entre jornalistas, intelectuais e ativistas políticos. A medida em

que se modificava o imaginário e suas articulações, instituíam-se novas modalidades de jornalismo alternativo. A imprensa alternativa acabou se tornando o principal espaço de reorganização política e ideológica das esquerdas em meio ao autoritarismo. O surto alternativo adquiriu uma importância que extravasa sua aparência como conjunto de jornais ou como criação ideológica-cultural.

Apesar de complexo, o fenômeno alternativo teve contornos nítidos no tempo, como outros surtos da história do nosso jornalismo, entre os quais o dos pasquins irreverentes e panfletários do período da regência [...] e dos jornais anarquistas de operários meio século depois. [...] Pequenos jornais sem fins mercantis, produzidos precariamente, às vezes por um homem só, como eram muitos pasquins, dirigiam-se a sociedade e as classes subalternas criticando o Estado e propondo mudanças. A imprensa alternativa dos anos 70 pode ser vista, no seu conjiunto, como sucessora da imprensa panfletária dos pasquins e da imprensa anarquista, na função social de criação de um espaço público reflexo, contra-hegemônico. (KUCINSKI, 1991, XXI)

Cínicos e libertários, os escritores satíricos e cartunistas desempenharam um papel central na resistência à ditadura brasileira. Nenhuma outra categoria se opôs de forma de tão coesa.

Pif-Paf foi o primeiro jornal alternativo pós-64. Criado por Millôr Fernandes, logo após o escritor perder seu espaço na grande imprensa.

Quando a distribuidora Fernando Chinaglia circulou seu número 1, na penúltima semana de maio de 1964, Pif-Paf vendeu cerca de 140 mil exemplares, com enorme impacto nos meios estudantis, jornalísticos, políticos e intelectuais. (KUCINSKI, 1991. Pág. 18)

Havia duas grandes classes de jornais alternativos. Os predominantemente políticos tinham raízes nos ideais de valorização do nacional e do popular dos anos 50 e no marxismo vulgarizado dos meios estudantis dos anos 60. O jornal "Opinião" exemplifica essa categoria alternativa. A outra classe de jornais foi criada por jornalistas que passaram a rejeitar a primazia do discurso ideológico. Como no caso do jornal "O Pasquim" mais voltado a crítica dos costumes e à ruptura cultural.

O Pasquim, jornal carioca, surgiu em meio à expansão de humor na grande imprensa, e em uma época de grandes mudanças no quadro cultural do Brasil, uma nova geração despontava como Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Tropicália e o Cinema Novo.Millôr, Ziraldo, Jaguar, Fortuna e Claudios tentaram fazer

um jornal tipo panfleto e dehumor, contra a situação política do país. A primeira tentativa, o Pif-Paf, durou 8 números. O Pasquim foi criado em julho de 1969, seis meses após o Al-5.

Contando com o apoio operacional e financeiro de Murilo Reis, o Pasquim surgiu como um jornal debochado, de contestação, saiu sem nenhum projeto.

[...] as primeiras edições d"o Pasquim já trazem os traços, seções e maneirismos que caracterizariam o jornal durante toda a sua existência como imprensa alternativa: a grande entrevista, provocativa, dialogada, as dicas de restaurantes, sugeridas por Jaguar e escritas por sua mulher Olga Savary, e que seriam depois imitadas por quase toda a imprensa brasileira; o bairrismo, a página de undergound" de Luis Carlos Maciel; o personagem imaginário, Pedro Ferreti, pseudônimo compartilha do por todos os redatores, quando queriam criticar anonimamente; os artigos corrosivos de Paulo Francis; o ratinho Sig, criação de Jaguar em homenagem a Sigmund Freud, e inspirada em Hugo Leão de Castro, morador de Ipanema que levava sempre um ratinho ao ombro; a enorme seção de cartas, as tiras do chopnics, personagem sugerido pelo publicitário Castro Neves, combinando os 'beatniks' com chopps, e criado por Jaguar e Ivan Lessa [...].(KUCINSKI, 1991, p. 156).

A grande imprensa primeiramente viu o Pasquim como um irmão menor, quando o jornal passou a crescer e virou sério, tomando o público da grande imprensa, esta começou agredir, entrando em choque com o Pasquim. (KUCINSKI, 1991, p. 162). Em junho de 1970, foi instalada a censura prévia, após a capa de Dom Helder Câmara.

Em novembro de 1970, policiais invadiram a redação do jornal e prenderam os jornalistas, estes passaram 61 dias presos. Foi a primeira vez que toda uma redação de jornal foi presa no país.

Em 1975, a censura prévia foi retirada, e Millôr escreveu o editoral sob o título de "Sem Censura", visto como uma provocação. A edição foi apreendida, Millôr foi fichado no DOPS e abandonou a direção d"o Pasquim. Com o fim da censura prévia, surgiu um Pasquim calculista e promotor de campanhas políticas, as disputas político partidárias, acabaram por separar dois dos principais dirigentes, Ziraldo e Jaguar. Em abril de 1977, não resistindo às pressões o jornal fechou suas portas.

O Jornal Opinião existiu entre 1972 e 1977, no apogeu do regime autoritário. Surgiu a partir da proposta do empresário do setor têxtil Fernando Gasparian ao

jornalista Raimundo Pereira, de fazer um semanário com bases inglesas no Brasil. No projeto da Opinião estava o desejo de desempenhar um papel social, uma proposta de um "jornalismo crítico e analítico.

A partir do oitavo número, foi comunicado que o jornal teria uma censura prévia. Inicialmente a censura era realizada na redação, depois houve uma troca desta equipe de censores, pois se acreditava que estes não eram rígidos, e por fim, em 1973, resolveu-se que o material deveria ser enviado semanalmente para Brasília. A censura cortou principalmente as matérias dos intelectuais e as caricaturas, os principais impulsionadores do jornal e então as vendas começaram a cair.

No início de 1973, houve o agravamento da censura, muitas matérias cortadas e o impedimento de substituição das matérias cortadas, Gasparian decide fechar o jornal, porém não tinha poder suficiente e a redação não aceitava (KUCINSKI, 199, p. 271). A partir daí, a redação decidiu trabalhar mais arduamente, tentando vencer a censura e conseguir material suficiente para uma edição. Em fins de 1973, surgiu uma nova crise em Opinião, quando Gasparian tentou modificar a equipe, propondo a contra tração de seus amigos, a redação foi contrária às contratações.Em 1974, juntamente com as eleições parlamentares, houve o choque final, que causou a ruptura entre Raimundo Pereira e Fernando Gasparian. Raimundo já se dedicava ao projeto de um outro jornal e queria conquistar colaboradores, propondo um rompimento negociado. Em março de 1975, um novo editor é nomeado no lugar de Raimundo, o jornal viveu mais dois anos e dois meses.

Mas qual era o modelo ético-político da imprensa alternativa? Tinha como componente básico o repúdio ao lucro e, em alguns jornais, até mesmo o desprezo por questões de administração, organização e comercialização. Paradoxalmente, a insistência numa distribuição nacional antieconômica, a incapacidade de formar bases grandes de leitores assinantes, certo triunfalismo em relação aos efeitos da censura, tudo isso contribuiu para fazer da imprensa alternativa não uma formação permanente, mas uma provisória,

frágil e vulnerável não só aos ataques de fora como às próprias contradições. (KUCINSKI, 1991, XXVI)

Quase todos os jornais alternativos que circulavam entre 1977 e 1979 deixaram de existir a partir de 1980 e 1981. A imprensa alternativa era débil do ponto de vista econômico, os alternativos não conseguiam criar uma alternativa de distribuição que os libertasse das comissões cobradas pelas grandes distribuidoras. Insistindo numa circulação nacional, viviam, assim, cronicamente em défcit. Além das brigas ou separações políticas internas, outro fator que colaborou para o fim dos alternativos foram os atentados às bancas de jornais. Em meados de 1977 começaram os atentados a bomba contra jornais alternativos e bancas de jornais. Para Kucinski (1991) os atentados eram apenas a ação mais espetacular de um leque de operações que visavam asfixiar a imprensa alternativa num momento delicado da política de abertura, com a participação de setores do governo.

[...] É possível que o desaparecimento quase total e repentino da imprensa alternativa tenha sido premonitório, corroborando a tese de que essa imprensa, por estabelecer pontes entre organizações e a sociedade, antecipa as grandes transformações. Nesse caso, por raciocínio inverso, podemos entender o próprio surgimento da imprensa alternativa dos anos 70 como uma das últimas grandes manifestações da utopia no Brasil. Estimulado pelo surgimento da ditadura, mas com direito próprio de existência na história. (KUCINSKI, 1991, XXIX)

A imprensa alternativa conquistou um espaço novo e assumiu importância no processo político do período e na luta pela liberdade de imprensa. A maioria dos jornais era de pequeno porte, reunia jornalistas, intelectuais, estudantes universitários, políticos afastados pelo regime, pessoas que buscavam modos de dizer o que estava sendo calado pelo regime autoritário. Vê-se enriquecida a resistência política a própria linguagem jornalística.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalistas e Revolucionários:** nos tempos da imprensa alternativa. São Paulo: Scritta, 1991